

## TERMO DE GESTÃO, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

**Hospital e Maternidade São Sebastião**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº: 76.195.452/0001-38, com sede na Praça São Sebastião, 483, Bairro São Sebastião, Município de Clevelândia, Estado do Paraná, CEP nº: 85.530-000, neste ato representado pelos sócios Senhores Giovani Jaguszewski, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº: 9043360883/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 622.028.040-72 e Daniel Antonio Leoz, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº: 448.264/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº: 037.006.669-34, ambos residentes e domiciliados neste Município de Clevelândia, doravante denominada **CEDENTE** e, de outro lado, a **Associação Pró Saúde de Clevelândia**, associação civil privada sem fins lucrativos e econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 25.066.410/0001-66, com sede na Rua São Sebastião, 773, Bairro São Sebastião, Município de Clevelândia, Estado do Paraná, CEP 85.530-000, neste ato representada pelos sócios fundadores Senhores Paulo Armando Lopes Moreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 1.158.713/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº: 243.113.679-53, residente e domiciliado a rua Mal. Borman, 80, Bairro Centro, Município de Clevelândia, Estado do Paraná, CEP nº: 85.530-000 e Thiago Almeida Viana, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº: 5.906.608-6/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº: 069.936.376-42, residente e domiciliado na Avenida Liberdade, 962, Bairro Centro, Município de Clevelândia, CEP nº: 85.530-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo consiste na transferência da gestão dos serviços hospitalares desenvolvidos pelo CEDENTE, que passarão a ser executados pelo CESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO CEDENTE**

O CEDENTE assume os seguintes compromissos perante a CESSIONÁRIA:



- I – Disponibilizar todas as informações técnicas, administrativas e contábeis durante o período de transição, que será considerado, para os fins deste contrato, de 3 (três) meses.
- II – Disponibilização imediata dos equipamentos e edificações, objeto de contrato de locação que será firmado entre as partes;
- III – Acompanhar o processo de transição das atividades, prestando as informações e assistência necessárias à boa efetivação destas.
- IV – Disponibilizar e transferir para a CESSIONÁRIA os contratos e convênios em vigor, bem como efetuar o repasse integral e imediato de todos os recebimentos deles decorrentes que venha a realizar durante o período de transição ou até enquanto não transferidos em definitivo ao CESSIONÁRIO;
- V – Participar das atividades de transição, por meio de sua Diretoria, Corpo Clínico e funcionários, de forma a facilitar e colaborar no que for possível para a sua efetivação, e garantir a continuidade da assistência aos pacientes;
- VI – Assumir e responder por todos os compromissos contratuais com particulares ou órgãos públicos e pelos débitos contraídos até a data de assinatura do presente instrumento e até a sua quitação final, sejam compromissos bancários, trabalhistas, judiciais, extrajudiciais e outros de qualquer natureza, eximindo a CESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade deles decorrentes;
- VII – Ceder a utilização de seu nome, marca e todos os elementos constituidores de seu fundo de comércio, sendo que poderá haver remuneração pela sua utilização, conforme ajuste entre as partes em instrumento contratual específico;
- VIII – Ser coexecutora nas atividades médico-hospitalares cedidas através do presente instrumento, avaliando as atividades da CESSIONÁRIA, fiscalizando periodicamente os serviços prestados e apresentando proposições e projetos que visem à melhora do atendimento e a plena instalação da CESSIONÁRIA nas atividades cedidas;
- IX – Não alterar o objeto social de seu contrato social, nem mesmo os CNEs constantes em seu CNPJ, possibilitando que, em caso de rescisão do presente instrumento, o CEDENTE retome a gestão dos serviços médico-hospitalares imediatamente;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA CESSIONÁRIA**

A CESSIONÁRIA assume os seguintes compromissos perante o CEDENTE:



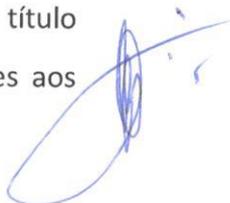
- I – Conduzir e manter os serviços objeto do presente instrumento, zelando pela qualidade dos serviços e pelo bom nome das partes;
- II – Responsabilizar-se pela administração geral e aspectos técnicos inerentes às suas atividades;
- III – Realizar investimentos para manutenção, adequação e modernização de instalações e equipamentos;
- IV – Responsabilizar-se pelos pagamentos dos débitos gerais contraídos a partir desta data, em relação aos serviços que serão assumidos, observado o teor da cláusula segunda, inciso VI;
- V – Respeitar e honrar os contratos assumidos pelo CEDENTE até a presente data pertinente aos serviços que terão continuidade, podendo alterá-los e renegociá-los;
- VI – Respeitar a legislação vigente relativa às atividades a serem desenvolvidas;
- VII – Solicitar as transferências dos contratos e convênios no que se referir aos serviços que serão assumidos, atendendo a todos os requisitos exigidos para tal, conforme a legislação vigente;
- VIII – Cumprir todas as obrigações acessórias decorrentes do presente termo;
- IX – Utilizar o nome e marca do CEDENTE não alterando qualquer característica referente à forma e elementos gráficos;
- X – Usufruir dos demais elementos constituidores do fundo de comércio do CEDENTE, de forma a não prejudica-lo sob qualquer hipótese.
- XI – Absorver, por meio de sucessão de empregadores, os empregados colaboradores contratados pelo CEDENTE, assumindo o ônus da relação de trabalho a partir da data deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento dar-se-á por 05 (cinco) anos, renovável automaticamente, salvo manifestação expressa contrária das partes, iniciando-se no dia da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

O CEDENTE cede e transfere temporariamente e enquanto durar o presente termo a título não-oneroso para a CESSIONÁRIA, todos os direitos, créditos e contratos inerentes aos



serviços que serão assumidos, tais como credenciamentos, convênios públicos e privados, e outros.

**Parágrafo Único:** O CEDENTE, neste ato, confere sua anuência para transferência de todos os convênios e contratos para a CESSIONÁRIA, ficando este incumbido de providenciar os documentos necessários para tal, bem como obrigado em todos os deveres advindos de tal relação com os gestores do Sistema Único de Saúde no nível Municipal, Estadual e Federal, com os Planos Privados de Saúde e com os Atendimentos Particulares, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS**

A partir da data de entrada em vigência do presente instrumento, ficará o CEDENTE obrigado a repassar à CESSIONÁRIA os valores dos serviços que forem faturados em seu nome, advindos de convênios ou contratos que ainda não tiverem sido transferidos para a CESSIONÁRIA;

**Parágrafo Único:** Estabelecem as partes que, entre os convênios e contratos citados no *caput*, incluem-se os valores pagos decorrente da Prestação de Serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde até que os registros cadastrais que possibilitem o faturamento em favor do CESSIONÁRIO estejam concluídos e aptos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

A utilização do conjunto de bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos e utensílios pertencentes ao CEDENTE será oficializada em forma de locação, definida em contrato específico, cujo prazo se vincula à duração deste termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES DO ESPAÇO FÍSICO**

Ajustam as partes que quaisquer reformas necessárias para a execução dos serviços ou exigidas por órgãos fiscalizadores deverão ser integralmente custeadas pela CESSIONÁRIA, e as ampliações e construção de novas edificações ficarão a cargo exclusivo do CEDENTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes condições:



I – Por manifestação expressa das partes, sem direito à indenização, ao final do prazo determinado na cláusula quarta, caso não haja renovação;

II – Pelo CEDENTE antes do prazo determinado caso a CESSIONÁRIA deixe de cumpri-lo, no todo ou em parte, de forma que, sendo notificada para corrigir-se, permaneça o descumprimento, total ou parcial, e também pelo abandono das edificações e equipamentos locados ou ainda pela prática de atos defesos em lei;

III – Pela CESSIONÁRIA, antes do prazo determinado, quando a CEDENTE deixe de cumpri-lo, no todo ou em parte, de forma que, sendo notificado para corrigir-se, permaneça o descumprimento, total ou parcial.

IV – Por decisão consensual entre as partes, por motivos de força maior, caso fortuito ou outros impedimentos que inviabilizem a continuidade do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o pedido de rescisão por qualquer das partes, antes do prazo determinado, deverá ser indicada uma comissão composta por representantes das partes, para análise da situação e definição dos termos da rescisão e o pagamento das eventuais multas ou outros débitos oriundos do presente Termo.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo renovado este termo ou pela sua rescisão antecipada todos os contratos com convênios particulares, inclusive aqueles firmados durante a sua vigência, assim como credenciamentos junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) serão transferidos ao CEDENTE, obrigando-se a CESSIONÁRIA a conceder a anuência necessária às competentes transferências;

**Parágrafo Terceiro:** Havendo lapso temporal considerável para que os credenciamentos citados no parágrafo anterior sejam transferidos novamente para o CEDENTE, ficará a CESSIONÁRIA obrigada a repassar todos os recursos que forem faturados em seu nome ao CEDENTE, desde a data da efetiva rescisão até que os credenciamentos retornem ao nome do CEDENTE.

**Parágrafo Quarto:** Havendo a rescisão do presente termo, o CEDENTE reassumirá todos os direitos e obrigações trabalhistas perante o quadro funcional ora transferido, ficando o CESSIONÁRIO obrigado ao cumprimento das obrigações já ocorridas até a data da eventual rescisão ou do término contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Ficam estabelecidas as seguintes condições gerais:



- I – A CESSIONÁRIA conforme conveniência das partes, assumirá todos os direitos e obrigações perante os funcionários do CEDENTE que desenvolvem atividade laboral diretamente nas atividades e serviços que serão assumidos pela CESSIONÁRIA, a partir da vigência deste termo, transferindo-os para o seu quadro funcional;
- II – O presente termo poderá ser aditado a qualquer tempo, bastando a elaboração de um termo aditivo de comum acordo entre as partes;
- III – O presente termo abrange todas as atividades de saúde desenvolvidas pelo CEDENTE inclusive suas parcerias com outros profissionais, clínicas e laboratórios;
- IV – Os arquivos e toda documentação das atividades de saúde serão mantidos e atualizados pela CESSIONÁRIA;
- V – A partir da vigência deste contrato a CESSIONÁRIA assume a responsabilidade civil e criminal, nos limites do objeto do presente instrumento, por todos os atos praticados por seus dirigentes, seus prepostos, prestadores ou funcionários, sejam em questões administrativas, negócios jurídicos, prestações de serviços, relações contratuais, e outras avenças;
- VI – Os atos praticados, obrigações tributárias e compromissos assumidos judicial ou extrajudicialmente até a presente data são de responsabilidade exclusiva do CEDENTE;
- VII – Todos os tributos incidentes a partir da vigência deste termo serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive a comprovação da não imposição tributária em virtude da imunidade fiscal que lhe for conferida;
- VIII – Todos os bens adquiridos pela CESSIONÁRIA para utilização nas atividades que serão desenvolvidas dentro do espaço físico e terreno do CEDENTE serão de sua propriedade, mesmo que o presente instrumento venha a ser rescindido ou não renovado, sendo possível realizar-se a indenização dos referidos bens em caso de rescisão, ocasião em que será facultado ao CEDENTE exercer direito de retenção e/ou de levantamento, conforme o caso.
- IX – As partes poderão convencionar livremente que algumas despesas necessárias à manutenção dos serviços de saúde continuem sendo pagas pelo CEDENTE mesmo durante a vigência do presente instrumento, caso haja atraso na transferência da contratualização dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde e/ou outros convênios e contratos, que ocasione insuficiência de caixa para a CESSIONÁRIA.

XII – A partir da assinatura deste instrumento particular, para efeitos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, passará a CESSIONÁRIA a ser considerada como entidade **Mantenedora**, assumindo todo o conjunto de informações do CEDENTE, podendo modifica-los para fins de manutenção da fidelidade dos dados informados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, aderindo a todas as regras de ordem legal e de Portarias do Ministério da Saúde, atos da Secretaria de Estado da Saúde, e/ou da Secretaria Municipal de Saúde do município de Clevelândia.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Clevelândia– Paraná, sem privilégio de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, elaborado em três (03) vias de igual teor e conteúdo, assinam-no na presença de testemunhas.

Clevelândia, 03 de Agosto de 2018.

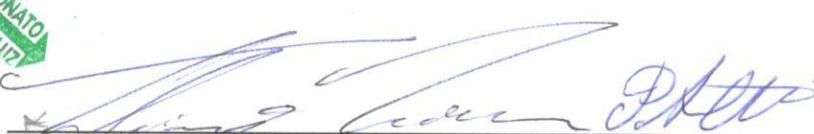
TABELIONATO  
ABELARDO LUZ

TABELIONATO  
NOTAS

  
\_\_\_\_\_  
CEDENTE (ambos os representantes)

TABELIONATO  
ABELARDO LUZ

TABELIONATO  
NOTAS

  
\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIA (ambos os representantes)

1ª Testemunha

Nome:

RG:

2ª Testemunha

Nome:

RG:



TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA

Rossana Birck de Menezes - Tabeliã

RECONHECIMENTO 529066

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(1)PAULO ARMANDO LOPES MOREIRA

Civelândia, PR, 06 de agosto de 2018.

Em test. *LB* da verdade.

Emolumentos: R\$ 8,41(1,53) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$9,21  
SELO DIGITAL Nº U58zc.9uY02.goJEp, Controle: UH38r.PZBS  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

*LB*  
TABELIONATO DE NOTAS  
COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PR  
LISETE INES BIRCK  
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA

Rossana Birck de Menezes - Tabeliã

RECONHECIMENTO 529068

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

(1)DANIEL ANTONIO LEUZ, (2)GIOVANI JAGUSZEWSKI

Civelândia, PR, 06 de agosto de 2018.

Em test. *LB* da verdade.

Emolumentos: R\$ 16,82(3,06) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$17,62  
SELO DIGITAL Nº 158zc.9u002.yw7a1, Controle: ITnLF.E1BD  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

*LB*  
TABELIONATO DE NOTAS  
COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PR  
LISETE INES BIRCK  
TABELIÃ SUBSTITUTA